

PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Botelhos/MG para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O valor do subsídio mensal, em parcela única do Prefeito do Município de Botelhos para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 15.621,74 (quinze mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal, em parcela única do Vice - Prefeito do Município de Botelhos para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 5.988,33 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, não podendo, contudo este índice ultrapassar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitada a vigência da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do município de Botelhos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Botelhos, 03 de agosto de 2020.

Vanderlei Ferreira dos Santos
Presidente

Paulo dos Reis Ramos
Vice – Presidente

Adilson Rodrigues dos Santos
Secretário

José Amarildo de Andrade
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Botelhos, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura (2021/2024).

Salientamos que não houve alteração no valor dos subsídios em relação aos atualmente percebidos pelo Prefeito e Vice – Prefeito em exercício.

Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

Câmara de Botelhos, 03 de agosto de 2020.

Vanderlei Ferreira dos Santos
Presidente

Paulo dos Reis Ramos
Vice – Presidente

Adilson Rodrigues dos Santos
Secretário

José Amarildo de Andrade
Tesoureiro